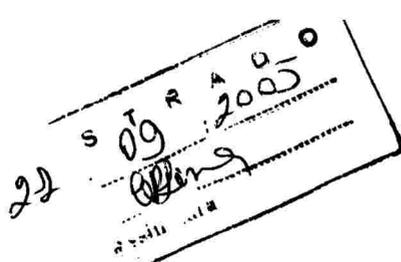




CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA



LEI Nº 654/2005

Cria e organiza a Guarda Civil Municipal do Município de Serrinha e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal no Município de Serrinha, órgão de regime especial da administração direta, integrante da estrutura de Secretaria Municipal de Administração, tendo como finalidade promover a ordem pública e preservar a vida, a liberdade, o patrimônio e o meio ambiente, de forma a assegurar, com equilíbrio e equidade, o bem estar social.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal criada na forma do artigo anterior, tem como atribuições:

- I – Preservar os bens públicos e suas instalações;
- II – Garantir a segurança dos serviços prestados pelo Governo Municipal;
- III – Exercer a fiscalização para proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;
- IV – Exercer a fiscalização e orientação do trânsito.
- V – Realizar o serviço de proteção e orientação do turista;
- VI – Apoiar, quando solicitada, a Defesa Civil, o Corpo de Bombeiros e as Polícias Civil e Militar nas suas atribuições legais;
- VII – Desenvolver atividades comunitárias, sociais, culturais, esportivas, preferencialmente voltadas para as crianças, adolescentes e jovens, prevenindo a delinquência infanto-juvenil;
- VIII – Desenvolver ações preventivas imediatas, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presuma possível a perturbação da ordem;
- IX – Colaborar com os demais órgãos municipais nas suas atividades pertinentes;
- X – Executar atividades afins, nos limites e nas condições de legislação vigente.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal cumprirá o princípio de hierarquia e obedecerá aos seguintes níveis de cargos, funções e empregos:

Denominação	Nível	Quantidade
I – Guarda de Terceira Categoria	ASS– III	(100) cem vagas
II – Guarda de Segunda Categoria	CC–6	(80) oitenta vagas
III – Guarda de Primeira Categoria	CC–6	(50) cinquenta vagas
IV– Sub-Inspetor	CC–5	(05) cinco vagas
V – Inspetor	CC–5	(03) três vagas
VI – Sub-Comandante	ASS– II	(01) Uma vaga
VII – Comandante	CC–3	(01) Uma vaga
VIII – Diretor de Segurança	CC–5	(01) Uma vaga

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos indicados no artigo anterior obedecerão o quanto estabelecido nos anexos da Lei Municipal nº 638/2005.

Parágrafo único – Aos ocupantes dos cargos, funções e empregos previstos no artigo anterior poderão ser atribuídos adicionais de risco de vida, correspondente a até 20 % (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e existentes para o corrente exercício, ficando, de todo, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as verbas que se mostrarem insuficientes.

Art. 6º - As atribuições específicas, direitos e obrigações, de pessoal da Guarda Civil Municipal serão estabelecidas em regime próprio e que compreenderá:

- I – Organização básica;
- II – Promoção;
- III – Fixação de efetivo;
- IV – Remuneração.
- V – Estatuto da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º - Serão aproveitados, após treinamento e formação de Guarda Civil Municipal, todos os servidores que na data da publicação desta Lei se encontrem no exercício de função correlata, mesmo na condição de contratado.

Art. 8º - A exceção dos cargos de Sub-Comandante, Comandante e Diretor de Segurança, o ingresso no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal se dará sempre na forma estabelecida no quadro integrante do artigo 3º desta Lei, em forma crescente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único – Os cargos de Comandante, Sub-Comandante e Diretor de Segurança serão exercidos em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - São condições básicas para o acesso à Guarda Civil Municipal:

I – Candidatos do sexo masculino:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Ter cursado, no mínimo a 4ª série do 1º grau menor, comprovada até a data da nomeação;
- d) Não estar respondendo a processo de natureza criminal;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

II – Candidatos do sexo feminino:

- a) Ser brasileira;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Ter cursado, no mínimo a 4ª série do 1º grau menor, comprovada até a data da nomeação;
- d) Não estar respondendo a processo de natureza criminal;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais.

Art. 10º - Os exames e testes para o ingresso na Guarda Civil Municipal constarão das seguintes provas, além de outras a critério de edital de convocação.

I – Intelectualidade;

II – Exame Médico;

III - Exame de aptidão física e;

IV_ Teste psicológico.

Art. 11º - O exame de intelectualidade contará das seguintes matérias:

I – Básico de Língua Portuguesa;

II - Básico de Matemática e;

III – História e Geografia;

IV – Conhecimento específico (Legislação)



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA**

Parágrafo Único – Os critérios para os exames previstos nos incisos II e IV do artigo 10º desta Lei serão estabelecidos em edital próprio e pertinente a cada concurso público para o provimento de cargos na Guarda Civil Municipal.

Art. 12º - Os ocupantes de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal farão parte integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração do Município.

Art. 13º - Ficando a Guarda Civil Municipal impedida ou impossibilitada de desempenhar as atribuições previstas no artigo 2º desta Lei, em consequência de deficiência de recursos humanos ou de escassez de material especializado, será permitido a administração a contratação, mediante processo de licitação, de empresa especializada para a concessão dos serviços descritos no artigo supra.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Publique-se. Cumpra-se

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA**, em 20 de setembro de 2005.


Ernesto Ferreira da Silva
Presidente


Elso Pimentel de Lima
1º Secretário